



**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FL. 188, AO PROJETO
DE LEI Nº 0135.4/2016**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informarem aos produtores de leite, na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame da constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva Global, os autos do Projeto de Lei nº 0135.4/2016, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que após a emenda substitutiva global, visa estabelecer obrigatoriedade ao Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE-SC) informar aos produtores de leite, mensalmente, o valor mínimo a ser pago por litro de leite no mês subsequente.

Inicialmente o PL nº 0135.4/2016 foi aprovado por unanimidade, em sua forma original, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parecer do então Deputado José Nei Ascari. Na Comissão de Economia também foi aprovado por unanimidade.

Continuando tramitação da matéria, a Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou por unanimidade relatório e voto da Deputada Marlene Fengler, com Emenda Substitutiva Global (fl. 188).



É o relatório necessário.

II – VOTO

Com efeito, da análise dos autos, verifico que a precitada Emenda Substitutiva Global de fl. 188, aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural, contempla às sugestões do Conselho Paritário Produtores/Indústria de Leite de Santa Catarina.

Dessa forma, a meu ver, a proposta acessória que ora se analisa, como sucedânea ao Projeto de Lei inicial, ao contemplar sugestões do Conselho Paritário Produtores/Indústria de Leite, apresenta-se hígida e apta ao regular tramitação neste Parlamento.

Ademais, no que tange à constitucionalidade sob os aspectos formal e material, alinho-me aos argumentos do Relator em sua análise preliminar do Projeto de Lei, que foram inicialmente recepcionados, por unanimidade, neste Colegiado, até porque a Emenda Substitutiva Global em apreço, não destoia do objetivo originalmente almejado pelo Autor.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no parágrafo único do art. 144, do Regimento Interno deste Poder, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Substitutiva Global de fl. 188** ao Projeto de Lei nº 0135.4/2016 aprovada, por unanimidade, na Comissão de Agricultura e Política Rural, restando à proposição apta à deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa, vez que cumprido o ciclo regimental de tramitação determinado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator